MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Propaganda Partidária nº 0602959-90.2026.6.21.0000
Requerente: PODEMOS - RS - ESTADUAL
Relator: DES. ELEITORAL MARCELO DA ROSA

P A R E C E R

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2027. LEI Nº 9.096/95. RES. TSE Nº 23.679/2022. RÁDIO E TELEVISÃO. TEMPESTIVIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE CASSAÇÃO DE TEMPO. PARECER PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do PODEMOS-RS para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2027, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissoras, conforme disposto na Lei nº 9.096/95 e na Res. TSE nº 23.679/2022. (ID 46428285)

Documento assinado via Token digitalmente por MAURICIO GOTARDO GERUM, em 06/11/2026 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1f59f432.2fe829c3.dfeebe21.46559090

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria Judiciária juntou informação técnica acerca: **a)** da tempestividade do requerimento; **b)** do preenchimento dos requisitos; **c)** da proposta de distribuição das veiculações; e **d)** da inexistência de decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no período requerido. (ID 46446446)

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 8º, §4º, da Res. TSE nº 23.679/22.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe a Resolução TSE nº 23.679/2022:

> Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:
>
> I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e
>
> II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano. (...)

A Portaria TRE-RS P n. 1.727[1], de 03 de maio de 2023, estabelece o uso do Sistema de Inserções de Propaganda Partidária Gratuita - *SisProp*, no qual os diretórios regionais dos partidos políticos devem realizar, previamente ao

[1] https://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/portarias-p-geral/portarias-tre-rs-p-2023/portaria-tre-rs-p-1727-2023.

Documento assinado via Token digitalmente por MAURICIO GOTARDO GERUM, em 06/11/2026 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1f59f432.2fe829c3.dfeebe21.46559090

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

requerimento, o agendamento das datas e informar a quantidade de inserções pretendidas.

A Direção Partidária Regional, após agendamento no *SisProp*, apresentou requerimento em 1º.11.2026, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, é tempestivo o requerimento.

III. DOS REQUISITOS

A Portaria TSE nº 703/2026 divulgou a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2027, estabelecendo:

> Art. 1º Fica estabelecida a atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2027, considerando, cumulativamente:
>
> I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 97/2017, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução n. 23.670/2021 do Tribunal Superior Eleitoral (Anexo I);
>
> II - os critérios previstos nos incisos I, II, e III do § 1º do art. 50-B da Lei n. 9.096/1995, observado o disposto no inciso III e no *caput* do art. 5º da Resolução n. 23.670/2021, com redação dada pela Resolução n. 23.679/2022 do Tribunal Superior Eleitoral (Anexo II).
>
> Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos, a quantidade de deputadas(os) federais eleitas(os) pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2026 e as novas totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da Resolução n. 23.677/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, com redação dada pela Resolução n. 23.748/2026, até 26 de outubro de 2026. (...)

Documento assinado via Token digitalmente por MAURICIO GOTARDO GERUM, em 06/11/2026 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1f59f432.2fe829c3.dfeebe21.46559090



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, o Anexo I da Portaria TSE nº 703/2026 consubstancia-se na aferição de cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, III, da EC nº 97/2017, de onde se observa que a agremiação cumpre a cláusula de desempenho.

Ademais, o Anexo II da Portaria TSE nº 703/2026, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95, estabelece a atribuição do tempo de propaganda partidária para os partidos e federações, prevendo ao requerente o tempo total de 20 minutos, correspondentes a 40 inserções de 30 segundos cada.

Assim, conclui-se que o partido ora requerente preenche os requisitos para a veiculação do número de inserções pretendidas, conforme especificado.

IV. DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VEICULAÇÕES DA PROPAGANDA

O Diretório Regional requereu a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão no quantitativo de 40 inserções estaduais de 30 segundos cada, tendo indicado no *SisProp* as datas para veiculação.

Desse modo, deve ser deferida a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no quantitativo acima referido, conforme as datas indicadas.

Documento assinado via Token digitalmente por MAURICIO GOTARDO GERUM, em 06/11/2026 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1f59f432.2fe829c3.dfeebe21.46559090

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

V. DA CASSAÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

A informação técnica apontou que não foram localizadas decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no semestre referido.

VI. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, presentes os requisitos para fruição da propaganda partidária, dada a informação de agendamento das datas no *SisProp* e inexistência de decisão de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no período pretendido, manifesta-se pelo **deferimento** do **pedido**.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JVM

Documento assinado via Token digitalmente por MAURICIO GOTARDO GERUM, em 06/11/2026 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1f59f432.2fe829c3.dfeebe21.46559090